



**Simulado de Direito Administrativo: Controle da Administração Pública  
(CESPE/PC-PE/2016)**

**01) No Brasil, por não existir o modelo da dualidade de jurisdição do sistema francês, o ingresso de ação judicial no Poder Judiciário para questionar ato do poder público é condicionado ao prévio exaurimento da instância administrativa.**

**Comentário:**

<b>Sistema Inglês ou Judiciário ou de Jurisdição Una</b>
<b>- BR ADOTA;</b>
- Nesse sistema, o <b>Poder Judiciário possui a palavra final em todas as matérias</b> , com isso, apesar de a matéria administrativa ser julgada no âmbito administrativo, é possível o Poder Judiciário apreciar, <b>caso seja provocado</b> , possuindo a força de decisão final, fazendo a <b>matéria transitar em julgado</b> ;
<b>- É expressamente previsto na CF/88.</b>
- CF/88, Art. 5º. XXXV - a lei <b>não excluirá</b> da apreciação do <b>Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito</b> ; (Princípio da Inafastabilidade de Jurisdição)
- Apesar de não existir decisão definitiva dos órgãos da Administração Pública, existem alguns casos em que será preciso <b>utilizar primeiramente a via administrativa para depois acionar o Poder Judiciário</b> , como no caso: * <b>Da Justiça Desportiva;</b> * De ato administrativo ou omissão da Administração Pública que <b>contrarie Súmula Vinculante;</b> * De <b>Habeas Data;</b> * De <b>mandado de segurança;</b> * De <b>concessões de benefícios previdenciários.</b>
- Os <b>atos políticos</b> , em regra, <b>não estão sujeitos ao controle do Judiciário</b> , pois é preciso respeitar o <b>princípio da separação dos poderes</b> , porém quando se tratar de <b>ofensa a direitos individuais e coletivos</b> ; e de <b>atos políticos com vícios de constitucionalidade e legalidade é possível o controle do Judiciário</b> ;
- O Judiciário <b>não possui o controle do mérito administrativo da Administração Pública</b> , ou seja, o Poder Judiciário pode dar a decisão final, <b>mas não pode interferir na Administração Pública e fazer o que ela deveria fazer.</b>

**Gabarito:** Errado.

**(FCC/SEGEP-MA/2016)**

**02) O Poder Judiciário exerce o controle externo da Administração pública, podendo decidir sobre a legalidade do ato administrativo, mas não sobre o seu mérito.**

**Comentário:**

<b>Controle Judicial</b>
- É o <b>controle</b> exercido pelo <b>Poder Judiciário</b> , sendo feito por meio de <b>ações judiciais</b> , como <b>mandado de segurança, ação popular, mandado de injunção</b> , dentre outros <b>remédios constitucionais</b> .
- O <b>Poder Judiciário</b> pode <b>anular os atos administrativos da administração pública</b> quando <b>provocado</b> para analisar a <b>legalidade e legitimidade</b> . Porém, <b>não pode analisar o mérito administrativo</b> , que é o juízo de conveniência e oportunidade.

**Gabarito:** Correto.

**(MS CONCURSOS/TRE-SC/2009)**

**03) O controle judicial dos poderes administrativos não se afigura tão somente nos atos de natureza vinculada, podendo recair sobre aqueles discricionários.**

**Comentário:**

<b>Controle de Legalidade e Mérito</b>
<b>Controle de Legalidade</b>
- É a <b>atuação da Administração pública</b> de acordo com as <b>normas do ordenamento jurídico</b> .
- Tal controle pode ser feito pela <b>própria administração de ofício ou por provocação</b> , no caso do <b>Poder Legislativo</b> , quando previsto na <b>CF/88</b> e o <b>Poder judiciário</b> pode exercer o controle sobre outro Poder <b>quando provocado e for passível de vício</b> ;
<b>Controle de Mérito</b>
- A <b>Administração Pública</b> age sobre os aspectos de <b>conveniência e oportunidade</b> quando exerce a atividade administrativa.
- O <b>Mérito não é passível de anulação por parte do Poder Judiciário</b> , uma vez que é um válido da administração pública. Com isso, o <b>Poder Judiciário não pode interferir no mérito da decisão</b> , ou seja, no juízo de conveniência e oportunidade, <b>mas pode interferir na legalidade e legitimidade do ato</b> .



- O **Mérito e a Discricionariiedade não se confundem**, sendo os **atos discricionários analisados pelo Judiciário** para verificar se estão sendo aplicados dentro dos **limites da lei**.
- O **Poder Legislativo pode realizar o controle de mérito da função administrativa do Poder Judiciário ou do Executivo**, sendo esse controle considerado **excepcional** e nos casos **expressamente apresentados na CF/88**. (Controle Político);
- Exemplos do **Controle de Mérito exercido pelo Poder Legislativo**:
  - \* Competência **exclusiva** de o **Congresso Nacional fiscalizar e controlar**, **diretamente**, ou por qualquer de suas Casas, **os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta**;

Gabarito: Correto.

(FMP Concursos/TCE-RS/2011)

**04) As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.**

Comentário:

CF/88. Art. 31. § 3º As contas dos **Municípios** ficarão, durante **sessenta dias**, **anualmente**, à disposição de qualquer **contribuinte**, para **exame e apreciação**, o qual poderá **questionar-lhes a legitimidade**, nos termos da lei.

Gabarito: Correto.

(UEPA/SEAD-PA/2012)

**05) Nos termos da Constituição Federal, o controle externo será exercido pelo Tribunal de Contas da União, competindo-lhe apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.**

Comentário:

CF/88. Art. 71. O **controle externo**, a cargo do **Congresso Nacional**, será exercido com o **auxílio** do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

I - **apreciar** as contas prestadas **anualmente** pelo **Presidente da República**, mediante **parecer prévio** que deverá ser elaborado em **sessenta dias** a contar de seu recebimento;

Gabarito: Errado.

(CESPE/AL-ES/2011)

**06) É atribuição constitucional do tribunal de contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as nomeações para cargos de provimento em comissão.**

Comentário:

CF/88. Art. 71. O **controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o **auxílio** do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

III - **apreciar**, para fins de registro, a **legalidade dos atos de admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração **direta e indireta**, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**, bem como a das **concessões de aposentadorias, reformas e pensões**, **ressalvadas as melhorias posteriores** que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Gabarito: Errado.

(FCC/DPE-RS/2011)

**07) Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma independente, sistema de controle interno, com a finalidade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

Comentário:

Controle Interno

- CF/88. Art. 74. Os **Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário** manterão, de **forma integrada**, sistema de **controle interno** com a finalidade de:
  - IV - **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional**.

Gabarito: Errado.

(CESPE/TCE-PA/2016)



**08) O controle interno situa-se no âmbito do controle administrativo e é exercido, em cada Poder, sobre seus próprios órgãos e entidades. Qualquer irregularidade que seja detectada e não comunicada ao respectivo tribunal de contas acarreta pena de responsabilidade solidária.**

**Comentário:**

CF/88. Art. 74, § 1º Os responsáveis pelo **controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade **solidária**.

**Gabarito:** Correto.

(CESPE/TJ-AL/2012)

**09) A apreciação, pelo Senado Federal, da escolha de magistrado realizada pelo Poder Executivo, é exemplo de controle externo e posterior de ato administrativo.**

**Comentário:**

O Senado **aprova antes** da nomeação do Presidente da República.

CF/88. Art. 84. Compete **privativamente** ao **Presidente da República**:

XIV - **nomear, após aprovação pelo Senado Federal (Controle Externo Prévio)**, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

**Gabarito:** Errado.

(CESPE/PGE-AM/2016)

**10) O CNJ é órgão externo de controle administrativo, financeiro e disciplinar do Poder Judiciário.**

**Comentário:**

**CNJ:** Órgão de Controle **Interno** do Poder Judiciário.

STF/MS 28.598/DF

O Conselho Nacional de Justiça, embora integrando a estrutura constitucional do Poder Judiciário como **órgão interno** de controle administrativo, financeiro e disciplinar da magistratura - excluídos, no entanto, do alcance de referida competência, o próprio Supremo Tribunal Federal e os seus Ministros (ADI 3.367/DF) -, qualifica-se como **instituição de caráter eminentemente administrativo, não** dispondo de **atribuições funcionais que lhe permitam**, quer colegialmente, quer mediante atuação monocrática de seus Conselheiros ou, ainda, do Corregedor Nacional de Justiça, **fiscalizar, reexaminar, interferir e/ou suspender** os efeitos decorrentes de atos de **conteúdo jurisdicional** emanados de magistrados e Tribunais em geral, sob pena de, em tais hipóteses, a **atuação administrativa** de referido **órgão estatal** - por traduzir comportamento "**ultra vires**" - **revelar-se arbitrária e destituída de legitimidade jurídico-constitucional**.

**CGU:** Órgão de Controle **Interno** do Poder Executivo.

**Gabarito:** Errado.